PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.387, DE 18 DE ABRIL DE 2007

Revoga a Lei nº 3.330, de 24 de agosto de 2006 e autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.330, de 24 de agosto de 2006, em todos os seus termos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar a **data de terras sob nº. 8, da quadra nº 09**, com área de 5.522,51m^2, situada na Jardim Oriental, nesta cidade e comarca, de propriedade do **Município de Arapongas**, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 21.316, do Cartório de Registro do 2º Ofício desta comarca, com os seguintes Lotes de terras: **Lote nº 27, 28 e 29, da quadra nº 06**, com áreas de 382,00 m2, 384,20 m2 e área de 390,60 m2, respectivamente, situados no Jardim Petrópolis; **Data sob nº 22**, da quadra nº 01, com a área de 341,00 m2, situada no Jardim Coroados, com as divisas e confrontações constantes das matrículas ns. 8.613, 8.614, 8.615 e 12.448, todas do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca e o **Lote nº 02**, da quadra nº 02, com área de 360,00 m2, situado no Jardim do Café, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 2.822, do Cartório de Registro de Imóveis, do 1º Ofício, desta comarca, de propriedade da **Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de abril de 2007

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 19/04/2007
Kátia Riquelon
Funcionária

LUIZ ROBERTO DUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.387, DE 18 DE ABRIL DE 2007

Revoga a Lei nº 3.330, de 24 de agosto de 2006 e autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.330, de 24 de agosto de 2006, em todos os seus termos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar a **data de terras sob nº. 8, da quadra nº 09**, com área de 5.522,51m², situada na Jardim Oriental, nesta cidade e comarca, de propriedade do **Município de Arapongas**, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 21.316, do Cartório de Registro do 2º Ofício desta comarca, com os seguintes Lotes de terras: **Lote nº 27, 28 e 29, da quadra nº 06**, com áreas de 382,00 m2, 384,20 m2 e área de 390,60 m2, respectivamente, situados no Jardim Petrópolis; **Data sob nº 22**, da quadra nº 01, com a área de 341,00 m2, situada no Jardim Coroados, com as divisas e confrontações constantes das matrículas ns. 8.613, 8.614, 8.615 e 12.448, todas do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca e o **Lote nº 02**, da quadra nº 02, com área de 360,00 m2, situado no Jardim do Café, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 2.822, do Cartório de Registro de Imóveis, do 1º Ofício, desta comarca, de propriedade da **Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de abril de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 19/04/07
Funcionário